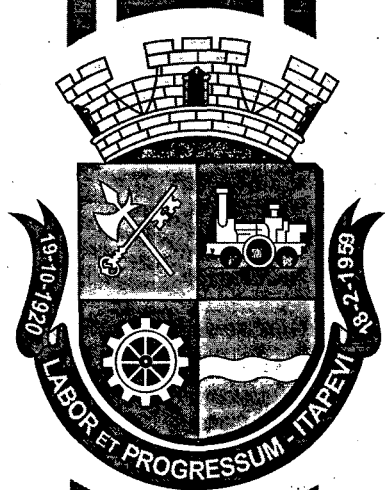




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01



Processo nº 086/2009

Projeto de Lei nº 063/2009

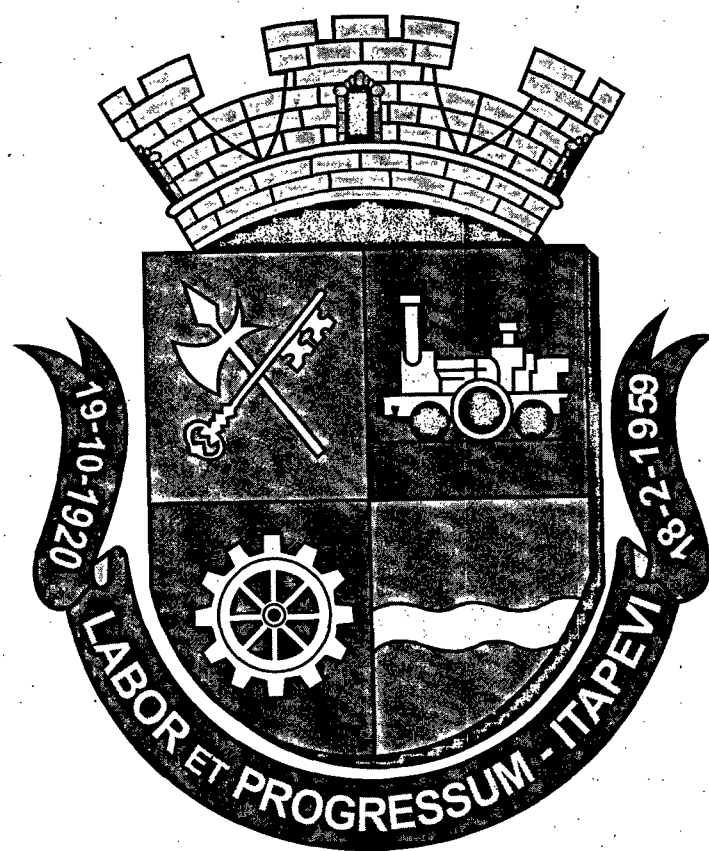
INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

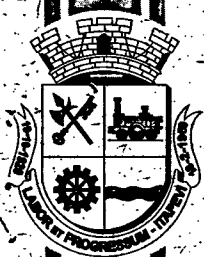
ASSUNTO: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à Prefeitura do Município de Itapevi, bem como os prestadores de serviços, passarem por inspeção veicular anualmente".

AUTOR: Luciano de Oliveira Farias

PARTIDO: PV

Arquivado





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 63/ 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- ☒ Justiça e Redação:
- ☐ Ordem Social - Econ. Serv. Públicos:
- ☐ Finanças e Orçamento:
- ☐ Fiscalização e Controle:

Luciano de Oliveira Farias

Presidente

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à Prefeitura do Município de Itapevi, bem como a prestadores de serviços, passarem por inspeção veicular anualmente".

Autor: Luciano de Oliveira Farias (BOLOR)

Partido: Partido Verde (PV)

A Câmara do Municipal no uso de suas atribuições constitucionais, aprova a seguinte lei::

Artigo 1º - Fica determinado que todos os veículos pertencentes à Prefeitura do Município de Itapevi, passarão anualmente por inspeção veicular, com fins de aferir a emissão de gases poluentes em conformidade com a Resolução nº 07/93 do CONAMA.

Artigo 2º - Cada veículo deverá apresentar Comprovante de Execução de Inspeção anual, emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e licenciada pelo DENATRAN, a qual deverá possuir Certificado de Calibração expedido pelo IPEN.

Artigo 3º - As empresas quando da prestação de serviços à Prefeitura de Itapevi, deverão apresentar obrigatoriamente laudo da inspeção veicular, emitido por firma devidamente cadastrada na Prefeitura do Município de Itapevi.

Artigo 4º - O Prazo para ajuste dos veículos que não se enquadrarem nas normas, conforme laudo, será de 30 dias para veículos das empresas prestadoras de serviços e de 60 dias para veículos da frota municipal, contando da data da emissão do laudo.

Parágrafo único - Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente na proporção de 1/3 da frota a cada 60 dias, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 03

Artigo 5º - Fica determinado que o laudo de inspeção será entregue, no máximo, até o mês de licenciamento do veículo.

§ 1º - As empresas prestadoras de serviços deverão apresentar os laudos de sua frota sempre que solicitado pelo Poder concedente;

§ 2º - Este laudo passa a fazer parte integrante dos editais de licitação para concessão de serviços públicos.

Artigo 6º - A Prefeitura e as empresas prestadoras de serviços terão prazo de 180 dias, a contar da publicação, para tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto nesta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery, 19 outubro de 2009

Luciano de Oliveira Farias (BOLOR)
Vereador - 1º Secretário - CMI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 04

Justificativa

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

As mudanças climáticas são fenômenos que alterarão substancialmente o planeta e nossa forma de viver, as emissões de poluentes dos veículos motores desregulados são fatores que provocam vários malefícios ao meio ambiente.

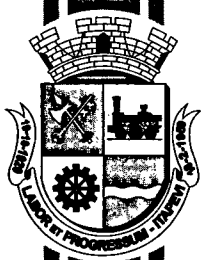
Precisamos refletir profundamente sobre essas mudanças ambientais e as alterações sociais, econômicas e políticas que terão que acompanhá-las. Algumas pessoas utilizam a expressão "combate ao aquecimento global" como a forma de encarar a situação. Trata-se de uma abordagem incompleta, continuidade do pensamento de Francis Bacon, que no século XVII cria a metodologia científica com a finalidade servir o homem e dar-lhe poder sobre a natureza.

Essa possibilidade de domínio sobre a natureza é restrita, quando muito conseguimos entender algumas das leis de formação da vida e alteramos alguns comportamentos sob controle de laboratório.

Essas mudanças começam por entender o novo papel dos governos e partindo desses pensamentos verdes que justifico este projeto de lei.

Acreditando que a diminuição de gases poluentes em nosso município, trará paulatinamente uma qualidade de vida saudável.


Luciano de Oliveira Farias (BOLOR)
Vereador - 1º Secretário - CMI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 05

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 063/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Luciano de Oliveira Farias, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à Prefeitura do Município de Itapevi, bem como prestadores de serviços, passarem por inspeção veicular anualmente”.

II – VOTO

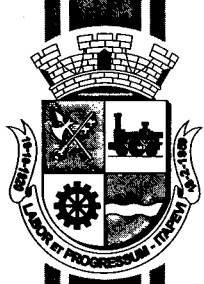
O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

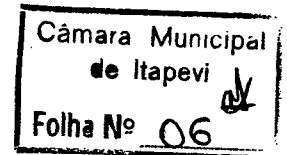
III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



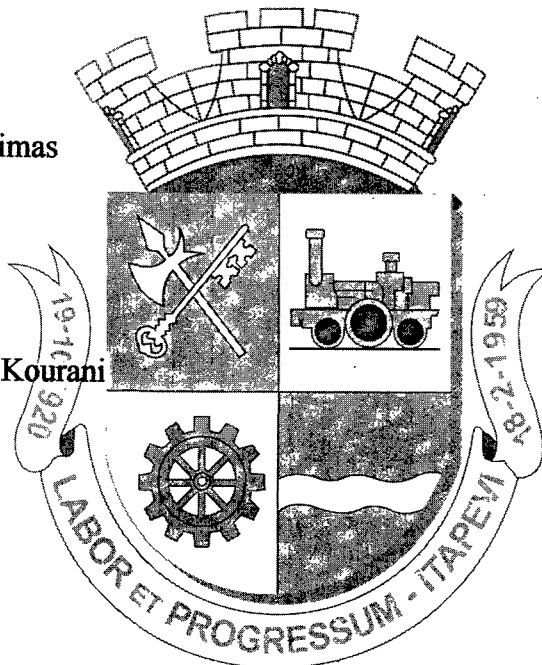
É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 20 de dezembro de 2010.

Julio César Portela
(Presidente)

Fláudio Azevedo Limas
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 07

À Secretaria

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto
de Lei.

Itapevi, 23 de janeiro de 2013.

Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI Nº 063/2009**,
foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora, conforme artigo
202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de janeiro de 2013.

Cristina Carames
Assistente Legislativa IV
Carimbo e assinatura do Funcionário
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI